DECRETO Nº 4782 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

REGULAMENTA O CAPÍTULO I DO TÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 09 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS NO QUE TANGE AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, Considerando a necessidade de promover a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento para garantir seu pleno funcionamento, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Capítulo I do Título V da Lei Complementar nº 109 de 09 de outubro de 2006, que versa sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º Os membros que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento, estabelecidos no art. 95 da Lei Complementar nº 109 de 09 de outubro de 2006 serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo Único - As entidades e órgãos elencados nos incisos II, III, IV e V do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2006 deverão indicar os membros aptos a fazerem parte deste Conselho, por meio de ofício, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação oriunda do Poder Público Municipal, que será formalizada por meio de oficio dirigida ao responsável por cada instituição.

Art. 3º O mandato dos conselheiros devidamente nomeados será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo no caso de desligamento de suas funções junto à Administração Municipal ou caso seja designado para setor diverso do qual foi indicado para representação perante este Conselho.

§ 2º Nos casos de ocorrência do disposto no parágrafo anterior e havendo redução em mais da metade dos membros representantes do Poder Executivo Municipal, será facultada a nomeação originária de todos os membros do Conselho, nos termos do art. 2º deste Decreto, de modo a garantir uniformidade nos vencimentos dos mandatos e a consequente organização administrativa e funcional do mesmo.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior também nos casos em que a renúncia dos membros representantes das entidades elencadas nos incisos II, III, IV e V do art. 95 da Lei Complementar nº 109 de 09 de outubro de 2006 reduzir em mais da metade o total dos respectivos participantes.

Art. 4º Para cada membro integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento será designado um suplente, a ser também indicado pela entidade ou órgão a ser representado.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de serem indicados membros suplentes até a primeira reunião do Conselho, o membro titular da respectiva cadeira poderá indicar o seu próprio suplente ao pleno, o qual deverá deliberar acerca de sua respectiva aceitação.

Art. 5º Compete exclusivamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento deliberar acerca de seu Regimento Interno.

§ 1º Qualquer modificação no Regimento Interno somente poderá ocorrer com a aprovação de 2/3 dos membros representantes.

§ 2º Ocorrendo as situações previstas nos § 2º e 3º do artigo 3º do presente Decreto, o Conselho deverá, na primeira reunião seguinte, tratar e deliberar acerca do último regimento interno vigente, podendo, na oportunidade, sancioná-lo ou propor as alterações necessárias, sempre com a aprovação de 2/3 dos votos.

Art. 6º Juntamente com a nomeação dos membros deverá ser nomeado o Secretário Executivo do Conselho, que terá as seguintes atribuições:

I - fornecer suporte e apoio administrativo à Presidência e ao Plenário, para consecução de suas atividades;

II - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo de documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento;

III - cuidar da notificação dos Conselheiros acerca das reuniões plenárias e relatoria dos processos;

IV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 7º O Poder Público Municipal tomará todas as medidas necessárias para garantir o pleno funcionamento com a devida estrutura organizacional do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de setembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

ARNALDO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município